

PROJETO DE LEI N.º 5.824-A, DE 2016
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Institui a equalização das tarifas de energia elétrica no Brasil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. JOAQUIM PASSARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem a finalidade de instituir a equalização das tarifas de energia elétrica em âmbito nacional, calculada antes da incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O mecanismo proposto prevê que, ao fim de cada mês, as distribuidoras que, aplicando a tarifa equalizada, obtiverem receita superior àquela necessária para a cobertura dos custos eficientes dos serviços prestados creditem o excedente em uma conta administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, enquanto aquelas que obtiverem uma receita deficitária, saquem a diferença da mesma conta, denominada Conta Tarifa Elétrica Nacional – CTEN.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Vicentinho Júnior, avalia que a sistemática hoje adotada no Brasil para definição das tarifas de energia elétrica contribui para manter e até mesmo agravar as desigualdades regionais. Considera que esse fenômeno ocorre porque os Estados mais desenvolvidos possuem maior densidade de carga de energia elétrica, e, assim, menores custos de distribuição e menores tarifas, que atraem maiores investimentos, fechando o círculo que perpetua a vantagem relativa sobre as unidades da federação mais pobres. Lembra ainda que a cobrança do ICMS sobre a eletricidade apenas no destino aumenta a receita dos Estados mais ricos, que podem investir mais para fomentar investimentos, realimentando as desigualdades regionais existentes. Por essas razões, propõe a adoção de tarifas equalizadas de energia elétrica no País.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, no decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos que a equalização das tarifas de energia elétrica proposta no projeto de lei em apreciação é um excelente instrumento para a eliminação de distorções presentes no setor elétrico, que se manifestam nas tarifas pagas pelos consumidores brasileiros.

Um exemplo refere-se a Estados que apresentam carga de energia elétrica pequena em relação à amplitude de seus territórios, característica que eleva os custos unitários de distribuição e, por conseguinte, as tarifas aplicadas aos consumidores. Além disso, ocorre que, muitas vezes, essas Unidades da Federação, por consumirem relativamente menos energia e por apresentarem características geográficas específicas que favorecem a geração de eletricidade, tornaram-se grandes exportadores de energia elétrica de baixo custo, essencial para o desenvolvimento nacional. Esse é o caso do Estado do Tocantins, mencionado pelo nobre autor, e também de outros Estados, como Pará e Rondônia.

Portanto, entendemos que a proposta será fundamental para trazer justiça na fixação das tarifas de energia elétrica, com todos os brasileiros pagando valores equivalentes. A medida também trará maior equilíbrio à Federação e contribuirá decisivamente para a redução das desigualdades regionais.

Ressaltamos ainda que a proposição tem o grande mérito de preservar o mecanismo tarifário vigente no ponto em que considera apenas custos eficientes na definição das receitas das concessionárias de distribuição, não ressarcindo as empresas por dispêndios efetuados de forma ineficiente. Dessa maneira, a sistemática contida no projeto não incorre no erro cometido na oportunidade anterior em que foi adotada a equalização tarifária, quando as distribuidoras eram incentivadas a elevar suas despesas, uma vez que a legislação lhes garantia retorno proporcional à soma de todos os custos realizados, independentemente de serem ou não justificáveis. Da mesma forma, entendemos adequada a proposta de promover a equalização tarifária antes da incidência do ICMS, de modo a evitar uma corrida dos Estados para elevação das alíquotas do tributo.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.824, de 2016, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.824/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Joaquim Passarinho, contra os votos dos Deputados Arnaldo Jardim, Ricardo Izar, Daniel Silveira, Lucas Gonzalez, Nereu Crispim, Coronel Chrisóstomo e Felício Laterça e com a abstenção dos Deputados Rubens Otoni e Dr. Frederico.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Cássio Andrade - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Arnaldo Jardim, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Danrlei de Deus Hinterholz, Edna Henrique, Felício Laterça, Greyce Elias, Igor Timo, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Leur Lomanto Júnior, Merlong Solano, Nereu Crispim, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rubens Otoni, Cleber Verde, Dr. Frederico, Eduardo Bismarck, Evandro Roman, João Roma, Lucas Gonzalez, Vilson da Fetaemg e Wladimir Garotinho.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente